



Ministério da Fazenda



Contrato DRF/VRA nº 01/2017 que entre si celebram a União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ e GDTel TELECOMUNICAÇÕES LTDA, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas instaladas na DRF/Volta Redonda e Agências subordinadas.

A União, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, neste ato representada por NELSON DOS SANTOS ROCHA, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 298 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.5.2012, e, em seqüência, denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado GDTel Telecomunicações LTDA, CNPJ nº 02.443.519/0001-70, estabelecida na cidade de Petrópolis, a rua Marechal Deodoro, nº 216 - sala 12, neste ato representada por JOSÉ DA COSTA SÁ, CPF nº 496.701.087-46, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, um contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas instaladas na DRF/Volta Redonda e Agências subordinadas, compreendendo os aparelhos telefônicos acoplados, digitais e analógicos, bem como reposição de peças defeituosas, tendo em vista a homologação do objeto do PREGÃO nº DRF/VRA 03/2017, consoante Processo nº 10073.720129/2017-94 e em observância ao disposto, pela Lei 10.520, de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005 e as da Instrução Normativa nº 2, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e subsidiariamente no que couber, pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais passam a fazer parte integrante deste Contrato e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se

CONTRATO DRF/VRA 01/2017 - MANUTENÇÃO CENTRAIS TELEFÔNICAS

- 1 -



Receita Federal

conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das Centrais Telefônicas instaladas na DRF/Volta Redonda e Agências subordinadas, compreendendo os aparelhos telefônicos acopiados, digitais e analógicos, bem como reposição de peças defeituosas, instaladas da seguinte forma:

DRF/VOLTA REDONDA	Marca Leucotron Modelo Active IP400	<ul style="list-style-type: none"> • 30 TRONCOS DIGITAIS • 04 TRONCOS ANALÓGICOS • 52 RAMAIS ANALÓGICOS • 24 RAMAIS DIGITAIS • 23 KSS DIGITAIS • 01 PLACA SOCKET MODEM • 01 PLACA ATENDIMENTO DIGITAL • 01 SOFTWARE TGCO • 01 SOFTWARE TARITRON FLEX
ARF/ANGRA DOS REIS ARF/BARRA DO PIRAI ARF/RESENDE	Marca Leucotron Modelo Soho	<ul style="list-style-type: none"> • 04 TRONCOS ANALÓGICOS • 12 RAMAIS ANALÓGICOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão DRF/VRA nº 03/2017 e seus Anexos, a Proposta do CONTRATADO e seus Anexos, e demais elementos constantes do referido processo de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados sob a forma de Execução Indireta no regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global anual do contrato está estimado em R\$ 18.380,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva o valor mensal de R\$ 915,00.



PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE reembolsará ao CONTRATADO o valor das peças e componentes efetivamente utilizados nas manutenções corretivas.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

O preço pactuado para serviços será reajustado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, considerando-se como marco inicial a data da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Incumbirá ao Contratado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pela Contratante, juntando-se o respectivo memorial de cálculo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao devido ateste, que deverá ser efetuado pela fiscalização do contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento do documento da cobrança e a data para pagamento constante da nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposto qualquer espécie de encargo moratório por demora de até 2 (dois) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Nota Fiscal deverá ser apresentada para ateste na sede da DRF/VRA, em até 15 dias após a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O pagamento estará ainda condicionado a consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, onde a empresa deverá apresentar-se com a documentação válida e as mesmas condições de habilitação.



PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso o SICAF apresente situação de irregularidade, o fornecedor deverá regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO QUARTO. Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual fixado na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, e alterações posteriores, referentes a tributos e contribuições de competência da União, bem como a alíquota aplicável pela legislação municipal ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

PARÁGRAFO QUINTO. Caso o Contratado seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, nos termos do artigo 6º da referida Instrução Normativa, juntamente com a documentação de cobrança.

PARÁGRAFO SEXTO. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade do Contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do Contratado, o valor devido ou a eventual diferença deverá ser recolhido por depósito a favor da Contratante através de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União e execução judicial.

PARÁGRAFO OITAVO. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX / 100) / 365$ e $EM = I \times N \times VP$, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia do mês subsequente de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, sendo esta condicionada a comprovação de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários para a execução das despesas inerentes ao contrato são:

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As despesas decorrentes da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva correrão através da Dotação Orçamentária a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339039, Plano Interno MANUTMOVEL, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As despesas decorrentes do fornecimento de peças correrão através da Dotação Orçamentária a cargo da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Gestão 0001 (Tesouro), Natureza de Despesa 339030, Plano Interno MANUTMOVEL, PTRES 089116, Programa de Trabalho 04122077022720001 - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Serão emitidas e consignadas através de apostilamento as Notas de Empenho para atender a despesa no exercício em curso, bem como de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, nos termos da legislação vigente, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

I. - DEVERES DO CONTRATADO

a. prestar os serviços dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo peças e componentes novos, originais ou recomendados pelo fabricante, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas



e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra;

b. realizar manutenção preventiva com verificação periódica das condições de funcionamento, limpeza, ajustes, testes, substituições de peças ou componentes necessários, bem como a atualização do tarifador, software e hardware, sendo feita 1 (uma) visita mensal;

c. realizar manutenção corretiva, que consiste na correção de defeitos apresentados, através de solicitação da Contratante, que deverá ter atendimento no prazo máximo de 04 (quatro) horas.

d. apresentar as peças substituídas para conferência pela Contratante após a prestação dos serviços e fornecimento de materiais;

e. apresentar orçamento prévio na substituição de peças;

f. executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado;

g. instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito;

h. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previstos no CONTRATO, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados;

i. manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência do Contratado para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

j. fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante sobre os serviços executados;



- k. não subcontratar com outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- l. informar à Contratante quaisquer danos causados a seus bens;
- m. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II. DEVERES DA CONTRATANTE

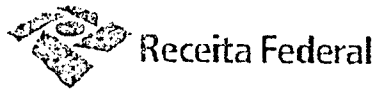
- a. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;
- b. fornecer aos empregados do Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados;
- c. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Contratado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d. aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados no caso de substituição de peças;
- e. aprovar ou recusar consubstanciadamente, os serviços e fornecimentos prestados e documentos fiscais apresentados;
- f. pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições estipuladas no Contrato;
- g. proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade;
- h. aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia pecuniária pelo Contratado, conforme o disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:



a) Multas que poderão ser recolhidas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, por meio de Documento a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação:

- 0,5% ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

b) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, no caso de falha ou fraude na execução do contrato, cometimento de fraude fiscal, apresentação de documentação ou declaração falsa, retardamento na execução do contrato, ou comportamento inidôneo, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o CONTRATADO fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do CONTRATADO, o valor devido será cobrado administrativamente e judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte do CONTRATADO assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de supressões, este percentual poderá exceder este limite, desde que celebrado acordo com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura.



Receita Federal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

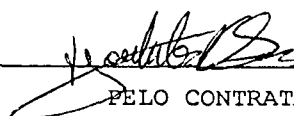
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Volta Redonda, 20 de abril de 2017

ME/SRF/SRRF/7ªRF
Delegacia da Receita Federal - Volta Redonda

20 ABR 2017

Nelson Santos Rocha
PELO CONTRATANTE
Chefe SAPOL


PELO CONTRATADO

José Sá
GDTEL Telecom.
Sócio Gerente



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 02/05/2017 11:41:00.

Documento autenticado digitalmente por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 02/05/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por NELSON DOS SANTOS ROCHA em 20/08/2018.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0818.14347.YZTY

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

FC1A96E16837C5094B4A5000E53E7B7427ED846DBB2D90ECC344E5B58C7C9175